



TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE
CONVÊNIO
Nº 006 / 2023
QUE ENTRE
SI,
CELEBRAM
O ESTADO
DA BAHIA
ATRAVÉS
DA
SECRETARIA
DA SAÚDE
DO ESTADO
DA BAHIA –
SESAB E O
INSTITUTO
FEDERAL
DE
EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
DA BAHIA -
IFBA**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB**, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº. 400, Plataforma 06, Lado B, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP nº. 41.745-002, Salvador, Bahia, inscrita CNPJ/MF sob nº. **13.937.131/0001-41**, doravante denominada de **CONCEDENTE**, representada neste ato, pela Secretária, **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, portador de Identidade Civil sob o nº 07257737-15, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 927.333.525-04, devidamente autorizado por Ato de Delegação publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 04 de janeiro de 2023, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação – MEC, através da Portaria nº 1.122, de 1 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2018, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço, Avenida Araújo Pinho, 39, inscrita no CNPJ/MF 10.764.307/0001-12 sob o nº, representada pelo Reitor **Sra. Luiza Matos Mota**, portador do RG sob nº 03.082.855-39 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 430.536.295-34, residente e domiciliado em Avenida Sete de Setembro, 1867, apt. 806 – Vitória, pela doravante denominada **CONVENENTE**, e, conjuntamente, **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos adiante registrados, aplicando-lhe no que couber, as normas e procedimentos ditados pela **Lei Federal 11.788 de 25/09/08**, **Lei Federal nº. 8.080 de 19/09/1990**, **Decretos Estaduais Nº 9.266 de 14/12/2004**, **9.683 de 01/12/2005** e **11.342/08 de 01/12/2008**, e **Portaria Estadual Nº 1107 de 10/10/2018** os quais dispõem sobre integração ensino e serviço, estágios curriculares, convênios.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto o desenvolvimento de Atividades Técnico-Pedagógicas e Científicas, entre os **PARTÍCIPES**, visando à realização de ações de ensino aprendizagem, através de estágios obrigatórios, práticas de ensino curriculares e internato não remunerados, para os alunos dos cursos de graduação **TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA** ministrados pela **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção do diploma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os estágios supervisionados, as práticas de ensino e o internato mencionado no caput serão realizados nos Estabelecimentos Públicos de Saúde da Secretaria da Saúde – SESAB, cujo regime didático-pedagógico a ser adotado será definido pela

CONVENENTE em acordo com a legislação vigente, as normas de ensino, projetos políticos pedagógicos de curso, bem como portarias e instruções normativas, edital e fluxos de estágios da **CONCEDENTE**, o Regimento Interno e de Ensino dos Estabelecimentos utilizados como campos de práticas de ensino aprendizagem, respeitando as especificidades e características dos serviços onde serão desenvolvidas tais atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O processo educativo compreendido nas atividades programadas para os alunos da **CONVENENTE**, a que se refere o Art. 8º da Lei Federal nº 11.788/2008, está contemplado no Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Convênio para todos os fins e direitos.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE VAGAS

O detalhamento da concessão de vagas disponibilizadas, a partir do processo seletivo no Sistema de Gestão de Estágio Obrigatório – SGEO da SESAB, consta no relatório anexado ao processo administrativo nº **019.5186.2022.0183066-98**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As vagas destinadas à convenente, após Seleção Pública, obedecerão aos termos e condições do processo seletivo, definido pelo Sistema de Gestão de Estágio Obrigatório- SGEO, de acordo com o curso de graduação, respeitando o número máximo de estudantes por hora em cada área operacional e setor do Estabelecimento de Saúde e respectiva capacidade pedagógica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a utilização dos campos de práticas da SESAB, descritos no Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** deve seguir plenamente as seguintes orientações:

I - O tempo de permanência máximo dos estudantes em cada turno será de 4 horas matutino e 4 horas vespertino, com exceção do estágio realizado na modalidade de plantão que é oferecido com a carga horária de 12 horas, e na modalidade internato que pode ser de 40 horas semanais. Os estágios também podem ocorrer no turno noturno desde que assim estejam disponibilizados no SGEO, considerando as capacidades físicas e pedagógicas das áreas operacionais e setores de cada Estabelecimento de Saúde.

II - No caso de estágio supervisionado existem duas modalidades: estágio sem rodízio e estágio com rodízio. No estágio sem rodízio, somente um estudante poderá ocupar a vaga durante todo o período adquirido pela IES. No estágio com rodízio serão permitidos até 04 (quatro) rodízios de estudantes por semestre nas vagas adquiridas pela IES.

III - Para as modalidades de internato com rodízio e internato opcional com rodízio, serão permitidos até 06 (seis) rodízios de estudantes por semestre nas vagas adquiridas pela IES.

IV - Para a modalidade de prática de ensino, serão permitidos até 06 (seis) rodízios de estudantes por semestre nas vagas adquiridas pela IES.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A duração mínima de estágio será limitada a quatro horas semanais, podendo chegar, ao máximo, de 40 horas semanais para a modalidade de internato, conforme apresentação no Sistema de Gestão de Estágio Obrigatório- SGEO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os grupos encaminhados pela **CONVENENTE** serão de, no máximo, 10 (dez) alunos por supervisor, de acordo com o apresentado pelo relatório do SGEO. Em conformidade com a capacidade instalada da unidade, Regimentos internos e de ensino do Estabelecimento de Saúde, bem como fluxo de estágios da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações gerais a que se submetem por força deste Convênio, inclusive aquelas previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a:

É de responsabilidade da **CONCEDENTE**:

SESAB

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Garantir a utilização das vagas de estágio adquiridas pela **CONVENENTE**, através da participação em processo seletivo público, realizado no Sistema de Gestão de estágio Obrigatório – SGEO;
- c) Garantir que na ausência de setor com perfil de atendimento semelhante para o estágio na unidade de saúde contratada, os alunos deverão ser encaminhados para Estabelecimento de Saúde com o mesmo nível de complexidade e perfil semelhante de atendimento na Rede SESAB;
- d) Manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes documentos que comprovem a relação de estágio;

e) Garantir alocação da totalidade dos alunos selecionados em cada Estabelecimento de Saúde;

2. DIRETOR DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

- a) Será co-responsável pela concessão das vagas disponibilizadas em Edital de Seleção Pública, garantindo o cumprimento de todas as cláusulas constantes nesse termo de convênio;
- b) Caso haja impossibilidade de atendimento das vagas na unidade/setor, por motivos adversos excepcionais, o diretor responsável deverá ofertar setor em área equivalente da sua unidade de saúde como campo de estágio;
- c) Designar profissional da unidade que se co-responsabilizará pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas pelo estagiário durante o estágio, consoante ao respectivo plano de atividade, com o qual o professor orientador de cada curso da IES manterá contato;
- d) Manter à disposição da fiscalização competente, documentos que comprovem a relação de estágio;
- e) Observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- f) Acompanhar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de compromisso de estágio, através do setor de recursos humanos e/ou Núcleo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (NUGETS) de todos os Estabelecimentos de Saúde.

3. ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA BAHIA- ESPBA

- a) Acompanhar o cumprimento dos fluxos, normativas e critérios correlatos à utilização dos campos de estágio, previstos na Lei de Estágio 11.788/2008 e no edital de seleção, durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- b) Realizar avaliações semestrais, durante o prazo de vigência do convênio, juntamente com os Estabelecimentos de Saúde da Rede, nos quais ocorrerem os estágios obrigatórios não remunerados e as práticas de ensino curriculares, objetivando o acompanhamento da execução;
- c) Realizar acompanhamento pedagógico das Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde, quanto às atividades desenvolvidas, através de oficinas/encontros, com vistas à qualificação do processo de integração ensino-serviço na Rede SESAB;
- d) Organizar e publicizar dados e informações através da elaboração de relatórios sobre o uso e ocupação de campos da Rede de gestão direta e indireta da SESAB.

É de responsabilidade da **CONVENENTE**:

- a) Prestar a contrapartida correspondente à utilização dos campos de práticas da SESAB, nos moldes definidos no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento;
- b) Celebrar termo de compromisso de estágio com o aluno e a parte concedente do estágio, sendo vedada a participação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º da Lei Federal 11.788/2008;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação das atividades do aluno, considerando adequação pedagógica das atividades previstas no Plano de Trabalho. Cabe ao mesmo, estabelecer diálogo constante como o profissional do serviço, com o objetivo de qualificar o estudante durante o processo de formação e aprendizagem das dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas da profissão.
- d) Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;
- e) Contratar em favor dos seus alunos seguro contra acidentes pessoais conforme disposto no art. 9º, inciso IV c/c parágrafo único, Lei Federal nº 11.788/2008.
- f) Estabelecer em conjunto com as coordenações de recursos humanos e/ou Núcleo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (NUGETS) dos Estabelecimentos de Saúde que integram a estrutura da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB a programação das atividades de estágio;
- g) Entregar aos Estabelecimentos de Saúde o ofício de apresentação com lista nominal dos alunos e do professor orientador da instituição de ensino, com número do respectivo Conselho de Classe do professor orientador da IES;
- h) Solicitar aos seus educandos apresentação do cartão de vacinação atualizado.
- i) Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- j) Comunicar imediatamente ao setor de Recursos Humanos e/ou NUGETS da **CONCEDENTE**, por escrito, necessidade de alteração nominal de qualquer aluno da lista previamente citada, anexando termo de compromisso de estágio, seguro contra acidentes e cartão de vacina deste;
- k) Apresentar à **CONCEDENTE** 100% dos resultados de pesquisas desenvolvidas durante a utilização dos campos de estágio no serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE

A contrapartida a ser prestada pela **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, em razão da celebração do presente instrumento, corresponderá a consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SESAB, cessão de espaços para eventos de integração ensino-serviço, laboratórios técnicos destinados à qualificação de profissionais do Sistema Único de Saúde, vagas em cursos de pós graduação, congressos e seminários sob sua responsabilidade para servidores da SESAB que acompanham estagiários, e se efetivará em estrita conformidade com o plano de trabalho que integra o presente instrumento, de acordo às possibilidades legais e normas internas das Instituições de Ensino.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, desde que perfeitamente justificado, e obtenha por parte do **ESTADO** a sua aprovação e de acordo com as vagas disponibilizadas pela Escola de Saúde Pública – ESPBA, transcorrendo dentro do seu prazo de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à prorrogação de vigência do convênio, deverá ser apresentada ao **ESTADO**, juntamente com a justificativa, plano de trabalho aditivo ao ajuste convencional, bem como apresentação de certidões de inexistência de débitos conforme Resolução TCE nº 144/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Anexo ao aditivo, deverá conter relatório de disponibilidade de vagas do processo seletivo anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo as partes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar, ou excluir os termos deste instrumento, mediante notificação escrita com antecedência de 30 dias, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, pelo Termo de Convênio competente.

CLÁUSULA OITAVA- DO CONTROLE

É proibida a manutenção de estagiários nos Estabelecimentos de Saúde da Rede Própria sob gestão direta ou indireta, que estejam em desconformidade com este convênio, considerando também o devido acompanhamento dos estudantes pelo professor orientador vinculado a sua Instituição de Ensino.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio se dará mediante o advento do seu termo final ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes:

- I – Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III- Descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção do presente convênio acarreta também a imediata extinção dos Termos de Compromisso firmados com os alunos da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, 3º, da Lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente convênio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, fevereiro de 2023.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

LUZIA MATOS MOTA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA**, **Usuário Externo**, em 07/02/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 27/03/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00060857573** e o código CRC **F3C23BA3**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2023 | Edição: 63 | Seção: 3 | Página: 83

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº. 23279.012468/2022-04. TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CNPJ: 10.764.307/0001-12 e o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, CNPJ: 05.816.630/0001-52. OBJETO: Desenvolvimento de Atividades Técnico-Pedagógicas e Científicas entre os partícipes, visando à realização de estágios obrigatórios nas suas modalidades estágios supervisionados, práticas de ensino curriculares e internato não remunerados, para os alunos dos cursos de graduação enfermagem, nutrição e medicina ministrados pela convenente. Vigência: 12 (doze meses) meses a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.